DELIBERAÇÃO AC01 - 1834/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16280/2013
PROTOCOLO	**:** 1447709
ÓRGÃO	**:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	**:** JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO	:DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	**:** LATINIFS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
ADVOGADO (A)	**:**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** CONVITE Nº 025/2013**:**
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
OBJETO	**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS, SERVIÇOS DE CONSULTORIA, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE.
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 77.972,00
RELATOR (A)	**:** CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE - CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª e 2ª FASES - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - LEGAL E REGULAR EM AMBAS AS FASES.
É regular contrato administrativo na modalidade convite que observa e segue os ditames legais elencados na Constituição Federal e os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas Estadual.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 07 de Outubro de 2014, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e do contrato administrativo.

Campo Grande/MS, 07 de Outubro de 2014

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da 1ª Câmara.
Assina nos termos do art. 14, § único, inc. II do RI (RN76/2013).

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator.

Trata o presente processo do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2013, oriundo da licitação na modalidade Convite Nº 025/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – Sanesul e Latinifs Tecnologia da Informação Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa para implantação de solução para gestão e manutenção de ativos com fornecimento de licenças, serviços de consultoria, treinamento e manutenção de software.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise n° 3682/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases)."

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO – 4728/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina no sentido de que o nobre Relator julgue legal e regular o procedimento licitatório (1ª etapa) e a formalização contratual (2ª etapa), nos termos dos Incisos I e II, do Artigo 120 c/c Artigo 171, ambos da RN/TCE/MS nº 076/2013 c/c Artigos 59 e 60 da Lei Complementar nº 160/2012."

É o breve relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator.

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à formalização do procedimento licitatório na modalidade Convite Nº 025/2013, bem como à regularidade do CON-TRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2013, oriundo de tal procedimento licitatório e celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – Sanesul e Latinifs Tecnologia da Informação Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa para implantação de solução para gestão e manutenção de ativos com fornecimento de licenças, serviços de consultoria, treinamento e manutenção de software.

Pois bem, nos exatos termos da Análise exarada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n° 3682/2014), verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93 , bem como o encaminhamento dos documentos referentes à tal contratação à esta Corte de Contas, no pra-

zo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011 .

Em relação à formalização do procedimento licitatório na modalidade Convite Nº 025/2013, realizada em 17 de setembro de 2013, verifica-se que a mesma atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, restando clara sua regularidade.

Por fim, no que pertine ao Contrato de Administrativo nº 226/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011.

Assim, a formalização do procedimento licitatório na modalidade Convite Nº 025/2013 encontra-se devidamente instruída e formalizada, bem como o Contrato de Administrativo nº 226/2013 encontra-se regular, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, voto:

1 – Pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Convite Nº 025/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – Sanesul e Latinifs Tecnologia da Informação Ltda., com fulcro no inciso I do art. 311 c/c inciso I do artigo 312 (1ª parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06, bem como no artigo 120, I, “a”, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – Pela regularidade do Contrato de Administrativo nº 226/2013, oriundo do procedimento licitatório citado acima, com fulcro no inciso I do art. 311 c/c inciso I do artigo 312 (1ª parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06, bem como no artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 - Pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, em declarar a regularidade do procedimento de licitação e do contrato administrativo, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 07 de outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)